**CONTRATO Nº 044/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA 27920059801.**

Aos 18 dias do mês de julho de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, a **EMPRESA MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA 27920059801**, inscrita no CNPJ sob nº 27.399.076/0001-98, com sede na Rua Vereador Abdias Machado nº 126 – Bairro Jardim América – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP – Fone (0XX14) 99746-4281 – E-mail: junior\_satilio@hotmail.com, representada pela **SENHORA MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 35.497.129-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 279.200.598-01**,** na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto, **a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, abandono em via pública, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, de acordo com a Lei Municipal nº 2.518/2017.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018** e seus respectivos anexos; b) A proposta de 18 de junho de 2018, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO**

2.1 – O prazo da **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, abandono em via pública, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, de acordo com a Lei Municipal nº 2.518/2017, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

3.1 – Os valores das tarifas atinentes aos serviços prestados ficam estabelecidos no Anexo I na Lei Municipal nº 2.518, de 09 de novembro de 2017.

3.2 – Os valores das tarifas serão depositados em conta bancária da concessionária, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento oficial e numerada, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia e horário.

3.3 – A cada 30 (trinta) dias a concessionária repassará o percentual devido de 15,60% (quinze vírgula sessenta por cento), sobre a arrecadação ao Município de Pirajuí, em conta bancária exclusiva para este fim.

3.4 – A restituição do veículo apreendido ao seu proprietário somente ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores devidos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

3.5 – A receita referida no item nº 3.3 será aplicada pelo Município de Pirajuí em programas relacionados ao sistema de trânsito e conservação de vias públicas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1 – Ter um local apropriado na área urbana ou de expansão urbana do Município de Pirajuí, que obrigatoriamente possuirá:

a) área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), contendo uma área coberta de no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados) onde serão abrigados veículos com vidros ou portas danificadas e onde serão realizadas as inspeções veiculares, devendo haver a preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível;

b) muro ou cerca de tela circundando o terreno;

c) instalações para administração, controle e segurança, contendo, no mínimo, recepção, escritório, banheiros masculino e feminino, a fim de atender agentes e autoridades de trânsito, público em geral, e permitir a realização de leilão;

d) iluminação para melhoria da segurança noturna;

e) sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;

f) espaço suficiente para manobras;

g) acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, para o fim de não se permitir o acesso de pessoas não autorizadas;

h) manutenção de sistema informatizado de controle operacional que possibilite o cadastramento dos veículos com fotos e histórico da remoção e estadia, devendo conter registro de acesso e modificações de dados do sistema, disponibilizar relatórios com filtros de pesquisas e ser mantidas cópias de segurança.

4.2 – Receber todo e qualquer veículo classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes de trânsito, exceto aqueles de tração animal ou de propulsão humana;

4.3 – Cobrar pela permanência do veículo no pátio de acordo com os valores previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 2.518, de 09 de novembro de 2017;

4.4 – Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

4.5 – Manter, além do sistema informatizado, livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

a. Identificação dos veículos recebidos;

b. Nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;

c. Data e horário de recebimento;

d. Nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;

e. Data e horário de saída do veículo.

f. Cópia reprográfica autenticada de documento pessoal da pessoa responsável pela retirada do veículo.

4.6 – Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

4.7 – Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais e contra terceiros ou eventos da natureza, compreendendo, inclusive, furto, roubo e incêndio, a favor dos veículos depositados sob sua responsabilidade.

4.7.1 – O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pela Autoridade de Trânsito do Município.

4.7.2 – A concessionária sujeitar-se-á a vistoria realizada pela Autoridade de Trânsito Municipal, ou por qualquer pessoa por esta designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.518, de 09 de novembro de 2017.

4.7.3 – A concessionária deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará a rescisão do contrato de concessão.

4.7.4 – A concessionária não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, mesmo que anexa ao estabelecimento, sob pena de rescisão da concessão.

4.8 – A concessionária, para a realização da remoção de veículos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.518, de 09 de novembro de 2017, deverá:

4.8.1 – Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano, removendo o veículo para o pátio, cuja liberação ocorrerá no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h, em dias úteis;

4.8.2 – Dispor de, no mínimo, 2 (dois) veículos reboque/guincho, sendo 1 (um) caminhão tipo guincho com plataforma hidráulica deslizante de 5,5 metros e 1 (um) caminhão tipo guincho com torre e capacidade de arrasto de 60 toneladas;

4.8.3 – Manter os reboques/guinchos atualizados quanto aos procedimentos para remoção dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

4.8.4 – Manter os reboques/guinchos providos de todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos na legislação pertinente, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

4.8.5 – Manter condutor devidamente habilitado e uniformizado, com colete refletivo durante a prestação do serviço;

4.8.6 – Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando as respectivas cópias ao Poder Delegante quando solicitadas;

4.8.7 – Apresentar o reboque/guincho para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

4.8.8 – Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

4.8.9 – Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de remoção;

4.8.10 – Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes.

4.8.11 – Observar o tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos para o atendimento do chamado da autoridade de trânsito para o início da realização dos procedimentos de remoção do veículo apreendido.

4.8.12 – Será de responsabilidade da concessionária qualquer dano ocasionado no veículo apreendido, desde o momento de remoção e durante o período em que estiver recolhido.

4.9 – Os veículos apreendidos passarão por vistoria no local da infração, a ser realizada na presença do agente de trânsito e do proprietário, sobre o estado do bem, seus pertences e acessórios, momento em que será elaborado o Termo de Recolhimento de Veículo, sendo removidos ao pátio para cadastramento e recolhimento.

4.9.1 – Os veículos somente serão guardados em vaga própria no pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado pelo agente de trânsito, pelo proprietário ou responsável pelo bem e pelo funcionário da concessionária.

4.9.2 – Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, no mínimo a cada 15 (quinze) dias, de segunda à sexta-feira, das 9:00 h (nove horas) às 11:00 h (onze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 16:00 h (dezesseis horas), visitar e certificar as condições de seu veículo, cobri-lo com lona e acionar seu motor por no máximo 05 (cinco) minutos.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2.518, de 09 de novembro de 2017, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS SANÇÕES**

6.1 – O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.518, de 09 de novembro de 2017, sujeitará a concessionária à sanção que pode variar de uma multa no valor equivalente de no mínimo 10 (dez) a no máximo 100 (cem) vezes o valor da maior diária de estadia, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei;

6.1.1 – Na hipótese da rescisão do contrato administrativo prevista no item nº 6.1, a concessionária deverá pagar uma multa contratual, no ato da formalização da rescisão, cujo valor será o da última remuneração mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da concessão, sem prejuízo das cominações por perdas e danos e indenizações devidas;

6.1.2 – No caso da rescisão contratual decorrer de requerimento da concessionária, esta deverá pagar uma multa contratual, no ato da formalização da rescisão, cujo valor será o da última remuneração mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da concessão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – Fica nomeado como gestor do contrato, o Chefe da Seção de Trânsito, Senhor José Edson da Silva e CPF nº 038.777.208-11.

7.1.1 –No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**FORO**

8.1 – Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONCEDENTE**

**EMPRESA MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA 27920059801**

**MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA**

**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA**  **ENCARREGADO DE LICITAÇÕES**  **RG 33.595.537-X SSP/SP**  **CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA NUNES DE MELO**  **DIGITADORA**  **RG 35.796.208-4 SSP/SP**  **CPF 294.862.448-71** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSÉ EDSON DA SILVA**  Chefe da Seção de Trânsito  CPF nº 038.777.208-11 |  |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONCESSIONÁRIA: EMPRESA MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA 27920059801**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 044/2018

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, **a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, abandono em via pública, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, de acordo com a Lei Municipal nº 2.518/2017.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Edson da Silva

Cargo: Chefe da Seção de Trânsito

CPF: 038.777.208-11 RG: 15.243.076-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/04/1961

Endereço residencial completo: Avenida Cidade Jardim nº 360 – Bairro Jardim Paraíso – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: transito@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: -

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONCEDENTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP

E-mail institucional: [gp@pirajui.sp.gov.br](mailto:gp@pirajui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [cesarfiala14@gmail.com](mailto:cesarfiala14@gmail.com)

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

Nome: Maria Helena Bezerra da Silva

Cargo: Empresária

CPF: 279.200.598-01 RG: 35.497.129-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/11/1976

Endereço residencial completo: Rua Vereador Abdias Machado nº 126 – Bairro Jardim América – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: junior\_satilio@hotmail.com

E-mail pessoal: junior\_satilio@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 99746-4281

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_